

MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ/MF n.º 09.372.115/0001-81
NIRE 41.2.0612531-7

DECLARAÇÃO (ART. 1.º DO DEC. 1.102/1903)

Ilm.º Senhor Presidente da Junta Comercial do Paraná

A empresa **MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ sob NIRE 41.2.0612531-7, por despacho em sessão de 19/02/2008 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.372.115/0001-81, tendo em vista o que tratam os itens 1.º a 4.º, do Artigo 1.º, do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903, por seus sócios-administradores, abaixo-assinados, declara o seguinte:

1. NOME EMPRESARIAL, DOMICÍLIO E CAPITAL:

1.1. NOME EMPRESARIAL: MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA.

1.2. DOMICÍLIO: Rua Nestor Victor, nº1.086, Sala 01, João Gualberto, Paranaguá, Paraná, CEP 83.203-540

1.3. CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2. O TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, A LOCALIZAÇÃO, A CAPACIDADE, A COMODIDADE, A SEGURANÇA E A DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS EQUIPAMENTOS DOS ARMAZÉNS:

2.1. TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: MACTRANS

2.2. ARMAZÉNS E DEPÓSITOS: localizado em Paranaguá, com área total de terreno 3.066,60m², construção tipo barracão com área edificada de 1.515,14m², em concreto armado, com fechamento em alvenaria e em placas metálicas para fechamento lateral, piso em asfalto definitivo e cobertura em estrutura metálica e telhas de fibrocimento (6mm) com capacidade de armazenagem cargas paletizadas, líquida em porta containeres fazendo de uso de máquinas empilhadeiras, conforme especificações técnicas constantes no "LAUDO DE VISTORIA", arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

2.3. A NATUREZA E DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS A SEREM RECEBIDAS EM DEPÓSITO: A empresa se propõe a receber em seus depósitos, cargas paletizadas, líquida em porta containeres e mercadorias diversas para armazenagem e serviços correlatos.

4. AS OPERAÇÕES E OS SERVIÇOS A QUE SE PROPÕE: Armazenagem, carga e descarga, remoção de pallets, estufamento de carga e demais serviços inerentes a guarda e conservação das mercadorias recebidas em depósito bem como a emissão de Conhecimentos de Depósitos e Warrants de que trata o artigo 15.º do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903 e na forma prevista no "REGULAMENTO INTERNO" da empresa, arquivado na Junta Comercial do Paraná e cobrado na forma prevista nas "TARIFAS OFICIAIS" remuneratórias, arquivadas na Junta Comercial do Paraná.

Sendo assim a declarar, firmo a presente.

Paranaguá – PR, 04 de agosto de 2023.

ROBSON MACAGGI DO ROSÁRIO
Sócio-Administrador

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2023, SOB NÚMERO 20237038811, PROTOCOLO: 237038811 DE 04/10/2023, EMPRESA: 41 2 0612531 7, MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTE LTDA, LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA, SECRETÁRIO GERAL.

MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA
NIRE 41.2.0612531-7 CNPJ/MF n.º 09.372.115/0001-81
Rua Nestor Victor, n.º1.086, sala 01, João Gualberto
Paranaguá – Paraná – CEP 83.203-540

REGULAMENTO INTERNO

Este REGULAMENTO INTERNO reúne o conjunto de normas e procedimentos, baseado no Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Este regulamento interno é de aplicação geral para todos os armazéns gerais e depósitos reservados pela empresa MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA, em Paranaguá, PR. Este armazéns está sujeitos às especificações especiais do Armazém Geral.

Fazem parte deste regulamento todos os armazéns operados pela empresa.

DAS FINALIDADES DA EMPRESA

A empresa, tem seu regulamento regido de acordo com o Decreto n.º 1.102, datado de 21 de novembro de 1903. A Mactrans tem como propósito:

- exercer a atividade de oferecer serviços de armazenagem para cargas paletizadas, líquida em porta containeres e mercadorias diversas para armazenagem e serviços correlatos.
- fornecer a produtores, comerciantes e consumidores serviços de armazenagem geral de maneira eficaz, incluindo a prestação de serviços especiais que complementem essas atividades.
- promover o crescimento do armazenagem para incorporar atividades dentro de sua área geográfica, preenchendo assim uma grande necessidade na região no setor específico.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Autorização para Emissão de Títulos

1.1. As empresas ou companhias de docas, entrepostos e trapiches alfandegados da Mactrans poderão solicitar autorização do Governo Federal para emitir títulos sobre mercadorias em depósito, conforme previsto no Decreto Legislativo nº 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1º.

1.2. A autorização para emissão dos títulos e a aprovação do regulamento interno e tarifa serão concedidas por decreto expedido pelo Ministério da Fazenda.

1.3. A Empresa estabelecerá as relações entre suas docas, entrepostos e trapiches alfandegados e os empregados aduaneiros de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Emissão de Recibos

2.1. A Mactrans emitirá recibos detalhados para todas as mercadorias recebidas em depósito, indicando a natureza, quantidade, número e marcas.

2.2. Para mercadorias suscetíveis de serem pesadas, medidas ou contadas, o procedimento será realizado no ato do recebimento.

2.3. As retiradas parciais das mercadorias serão anotadas no verso do recibo.

2.4. Esta disposição não se aplica às mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação, a respeito das quais se observarão os regulamentos fiscais.

Capítulo II - Livros e Registro de Mercadorias

Artigo 3º - Livros e Registro

3.1. A Mactrans manterá um livro de entrada e saída de mercadorias, conforme exigido por lei.

3.2. Este livro será escrito rigorosamente dia a dia, seguindo as diretrizes do art. 88, nº 11 do Código Comercial.

3.3. Todas as mercadorias depositadas serão registradas detalhadamente neste livro.

3.4. As docas, entrepostos particulares e trapiches alfandegados lançarão naquele livro as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação sobre os quais, o pedido do dono, tenham de emitir os títulos do art. 15.

Capítulo III - Proibições

Artigo 4º - Proibições

4.1. O armazém geral não poderá:

- Estabelecer preferência entre os depositantes em relação a qualquer serviço.
- Recusar o depósito, exceto nos casos especificados por lei.
- Abater o preço marcado na tarifa em benefício de qualquer depositante.
- Exercer o comércio de mercadorias idênticas às que se propõem receber em depósito.
- Emprestar ou fazer negociações sobre os títulos emitidos.

Capítulo IV - Prazo de Depósito

Artigo 5º - Prazo de Depósito

5.1. O prazo de depósito será de acordo com o estabelecido na lei.

5.2. Para as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação e sobre as quais tenham sido emitidos os títulos do art. 15, o prazo de seis meses poderá ser prorrogado até mais um ano pelo inspetor da Alfândega, se o estado das mercadorias garantir o pagamento integral daqueles direitos, armazenagens e as despesas e adiantamentos referidos no art. 14.

5.3. Se estas mercadorias estiverem depositadas nas docas, nos entrepostos particulares e nos trapiches alfandegados, a prorrogação do prazo dependerá também do consentimento da respectiva companhia ou concessionário.

5.4. Vencido o prazo do depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e o armazém geral dará aviso ao depositante, marcando-lhe o prazo de oito dias improrrogáveis, para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo (art. 6º) ou dos títulos emitidos (art. 15), conforme Decreto Nº 1.102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903.

5.5. Findo este prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado no correio, o armazém geral mandará vender a mercadoria por corretor ou leiloeiro, em leilão público, anunciado com antecedência de três dias pelo menos, observando-se as disposições do art. 28, §§ 3º, 4º, 6º e 7º, conforme Decreto Nº 1.102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903.

5.6. Demais será tratado de acordo com as disposições legais e do Decreto Nº 1.102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903.

Capítulo V - Responsabilidades da Mactrans

Artigo 6º - Responsabilidades

6.1. A Empresa assume responsabilidades conforme estabelecido na lei, incluindo a guarda, conservação e entrega das mercadorias, além de outros serviços prestados.

6.2. Cessa a responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias, e força maior, salvo a disposição do art. 37, § único;

6.3. As empresas de armazéns gerais têm o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono; dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhes tenham sido remetidas em consignação.

6.4. Nos armazéns gerais podem ser recebidas mercadorias da mesma natureza e qualidade, pertencentes a diversos donos, guardando-se misturadas. Para este gênero de depósito deverão os armazéns gerais dispor de lugares próprios e se aparelhar para o bom desempenho do serviço.

6.5. O armazém geral não é obrigado a restituir a própria mercadoria recebida, mas pode entregar mercadorias da mesma qualidade;

Capítulo VI - Emissão e Circulação de Títulos

Artigo 7º - Emissão de Títulos

7.1. O armazém emitirá dois títulos unidos e separáveis a pedido do depositante: "Conhecimento de Depósito" e "Warrant".

7.2. Cada título deve ser à ordem e conter as seguintes informações:

Denominação da empresa de armazém geral e sua sede.

Nome, profissão e domicílio do depositante ou terceiro por ele indicado.

Lugar e prazo de depósito.

Natureza e quantidade das mercadorias em depósito.

Qualidade da mercadoria.

Indicação do segurador da mercadoria e valor do seguro.

Declaração dos impostos, direitos fiscais, encargos e despesas da mercadoria.

Data de emissão dos títulos e assinatura do empresário ou pessoa autorizada.

Capítulo VII - Da Emissão, circulação, substituição, extinção do conhecimento de depósito/warrant

Artigo 8º - DA EMISSÃO

8.1. A empresa emitirá, quando lhe for solicitado pelo depositante, 2 (dois) títulos unidos, mas separáveis à vontade, denominados CONHECIMENTO DE DEPÓSITO e WARRANT. No Conhecimento de Depósito e respectivo Warrant, constarão todas as designações para a sua validade e identificação, obedecendo-se em tudo às regras estabelecidas pelo Decreto 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Artigo 9º - DA CIRCULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

9.1. O Conhecimento de Depósito e o Warrant, podem ser transferidos, unidos ou separados, por endosso.

9.2. Serão observadas as considerações estabelecidas para o caso na legislação vigente previstas especificamente nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 18 e o artigo 19 do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903.

9.3. A empresa permitirá ao portador do Conhecimento de Depósito e Warrant, substituí-los por novos títulos a sua ordem ou de

terceiros que indicar em substituição aos primeiros, os quais deverão ser obrigatoriamente restituídos à empresa, onde deverão ser anulados e arquivados.

9.4. Para salvaguardar os interesses das partes contratantes dos serviços de armazenagem, quando da substituição ou prorrogação do Conhecimento de Depósito e Warrant deverá o portador dos Títulos substituí-los ou seja, o depositante primitivo, liquidar todas as despesas correspondentes aos lotes constantes dos títulos, bem como a empresa reservar-se à o direito de negar a prorrogação do vencimento, observadas as condições físicas das mercadorias Warrantadas ou, qualquer outras circunstâncias especiais não previstas no presente regulamento.

9.5. Nas hipóteses admissíveis de perda, furto dos títulos, extravio, roubo ou destruição, o interessado notificará o Armazém e imediatamente deverá tomar as providências de conformidade com as considerações constantes do artigo 27 do Decreto no 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Artigo 10º - DA EXTINÇÃO DO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E DO WARRANT

10.1. A mercadoria depositada será retirada do Armazém Geral contra a entrega do Conhecimento de Depósito e Warrant correspondente, liberta pelo pagamento do principal e juros, comprovação, impostos e armazenagens devidas, se foi negociada a mercadoria. Devolvidos os títulos ao Armazém, serão considerados extintos, devendo ser anotada esta circunstância em todas as cópias e no respectivo registro do Livro de Entrada e Saída de Mercadorias.

10.2. Ao portador do Conhecimento de Depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento de dívida constante do Warrant consignado no Armazém Geral e principal e juros até o vencimento e pagando os impostos fiscais acaso existentes, armazenagens vencidas e mais outras despesas.

10.3. Da quantia consignada à empresa passará recibo extraído de um livro talão ou de processo análogo que garanta a sua autenticidade, mantendo a empresa cópia com todas as características do original.

10.4. O armazém geral dará por carta registrada, o imediato aviso desta consignação ao primeiro endossador do título Warrant. Este aviso, quando replicado será provado pela cópia da carta remetida, pelo Registro do Correio ou protocolo da empresa.

10.5. A consignação equivale a real efetivo pagamento e a quantia consignada será prontamente entregue ao credor mediante a restituição do Warrant com a devida quitação.

10.6. Se o Warrant não for apresentado ao Armazém Geral até 8 (oito) dias depois do vencimento da dívida a quantia consignada será levada a depósito por quem pertencer.

§ quinto: A perda, o roubo ou extravio do Warrant não prejudicarão o exercício do direito que este artigo confere ao portador do Conhecimento de Depósito.

10.7. As demais considerações previstas para o caso obedecerão em tudo as regras estabelecidas pela Legislação vigente constantes nos Artigos 23, 24 e 25 do Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Artigo 11º - Das Taxas de serviços de armazenagens

As taxas correspondentes a armazenagem, seguros e serviços correlatos, estão relacionados e previstos em toda sua amplitude nas Tarifas Oficiais da empresa, devidamente arquivadas, registradas e publicadas.

Artigo 12º - Do Seguro

12.1. As mercadorias, para servirem de base à emissão dos títulos, devem ser seguradas contra riscos de incêndio do valor designado pelo depositante.

12.2. Os armazéns gerais poderão ter apólices especiais ou abertas para este fim.

12.3. No caso de sinistro, o armazém geral é o competente para receber a indenização devida pelo segurador, e sobre esta exercerão a Fazenda Nacional, a empresa de armazéns gerais e os portadores de conhecimentos de depósito e "warrant" os mesmos direitos e privilégios que tenham sobre a mercadoria segurada.

Artigo 13º - Utilização de bens da empresa

13.1 Cabe a todos os colaboradores zelar pela conservação dos ativos das instalações, que compreendem instalações, equipamentos, etc.

13.2 A condução, assim como o uso abusivo ou indevido de qualquer propriedade da empresa, com o descumprimento do determinado no presente Regulamento, é considerada falta grave, que implicam, necessariamente, em procedimento disciplinar contra o condutor.

13.3 Será responsabilidade do colaborador os acidentes e danos materiais advindos do mesmo, bem como outros danos causados aos bens da empresa, quando configurados o dolo (intenção manifesta) e a culpa (negligência, imprudência ou imperícia), sendo procedido o desconto salarial dos prejuízos materiais;

Capítulo VIII - Do Prazo, alterações e aplicação do regulamento interno

Artigo 14º - O prazo do presente REGULAMENTO INTERNO é indeterminado.

14.1 As regras internas poderão ser alteradas a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, bastando a circulação das novas condições

14.2 As normas determinadas no REGULAMENTO INTERNO não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Mactrans, servindo de complemento e esclarecendo as normas internas da empresa.

14.3 As omissões contidas nesse regulamento, serão regidas pelo Decreto Nº 1.102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1903 e pelas legislações em vigor.

Capítulo IX - Considerações Finais

Artigo 15º - Sempre que necessário tire suas dúvidas. Esse é um instrumento de comunicação muito importante e deve ser consultado sempre.

15.1 A empresa tem autorização para oferecer diversos serviços relacionados ao armazenamento de mercadorias, incluindo beneficiamento, padronização, administração, adiantamento de fretes, seguros, comissões, juros, recuperação de sacarias, expurgo, polvilhamento, secagem, limpeza de cereais e oleaginosas, e a emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant, conforme previsto no Decreto Federal n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903.

15.2 As tarifas de armazenamento e serviços serão avaliadas e aprovadas pela Administração/Diretoria da Empresa.

15.3 Pessoas não autorizadas não podem manipular mercadorias depositadas, a menos que tenham uma autorização por escrito do depositante e estejam incluídas em um representante do depositante.

15.4 O horário de funcionamento dos armazéns e escritórios seguirá os horários: das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00hrs de segunda à sexta, sendo aos sábados 07:00 às 11:00hrs.

15.5 Quaisquer questões não abordadas neste regulamento serão reguladas pelo Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903, e outras leis aplicáveis ao assunto em vigor no país.

Paranaguá, 04 de agosto de 2023

ROBSON MACAGGI DO ROSÁRIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2023, SOB NÚMERO 20237038498, PROTOCOLO: 237038498 DE 04/10/2023, EMPRESA: 41 2 0612531 7, MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTE LTDA, LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA, SECRETÁRIO GERAL

TARIFAS OFICIAIS REMUNERATORIAS

MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º09.372.115/0001-81, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41.2.0612531-7, por despacho em sessão de 19/08/2008, com sede na Rua Nestor Victor, n.º1.086, sala 01, João Gualberto, na cidade de Paranaguá – PR, CEP 83.203-540, representada por seu sócio, abaixo assinado, faz conhecer a tabela abaixo, em cumprimento às disposições do art. 1º, item 4º, letra b do Decreto n.º1.102 de 21 de novembro de 1903.

Tabela de Preço dos Serviços Relacionados à Atividade de Armazém Geral:

SERVIÇOS RELACIONADOS A ATIVIDADE DE ARMAZÉM GERAL	VALOR COBRADO
CARGA E DESCARGA	R\$ 1.700,00/UN CONTAINERES
REMOÇÃO DE PALLETS	R\$ 80,00/UN
ESTUFAMENTO DE CARGA	R\$1.600,00/UN CONTAINERES
ARMAZENAMENTO DE CARGAS	R\$25,00/TON A CADA 15 DIAS

SEGUROS

Em cumprimento às disposições do artigo 15, § 1º, item 6º e artigo 16 do Decreto n.º1.102/1903, quando as mercadorias e/ou produtos depositados não forem assegurados pelo depositante, a empresa fará os seguros obrigatórios em seu nome e por conta do depositante.

REAJUSTE DAS TARIFAS

Respeitadas as disposições do artigo 1º, §3º, do Decreto n.1.102/1903, a tabela será atualizada anualmente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Paranaguá – PR, 04 de agosto de 2023.

ROBSON MACAGGI DO ROSÁRIO
Sócio-Administrador

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2023, SOB NÚMERO 220237039427, PROTOCOLO: 237039427 DE 04/10/2023, EMPRESA: 41 2 0612531 7, MACTRANS TERMINAL DE CARGAS E TRANSPORTE LTDA, LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA, SECRETÁRIO GERAL.

Mactrans terminal pdf

Código do documento 363a086b-e482-4c36-85e8-26e0f4db8410



Assinaturas



FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126
Certificado Digital
comercial@folhadolitoral.com.br
Assinou

Eventos do documento

24 Oct 2023, 20:34:51

Documento 363a086b-e482-4c36-85e8-26e0f4db8410 **criado** por ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO (7d04c42c-a84d-410e-a61b-360e9aa679df). Email:comercial@folhadolitoral.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-24T20:34:51-03:00

24 Oct 2023, 20:35:25

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO (7d04c42c-a84d-410e-a61b-360e9aa679df). Email: comercial@folhadolitoral.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-24T20:35:25-03:00

24 Oct 2023, 20:35:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126
Assinou Email: comercial@folhadolitoral.com.br. IP: 177.92.48.100 (100.48.92.177.dynamic.copel.net porta: 41944). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126. - DATE_ATOM: 2023-10-24T20:35:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):83e2697c978a6c606abd7f4aa61ce55058a2b8c44fce8851d12284079b92bac0

(SHA512):b183caae46bafad7468e11c184e7b2ce0c437b3603d4fa55e303ebc909c756e21e72801d22baca65c5b625b94c0e947df29257f266252b15a003f6fd5891ec13

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign